ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATA DE REVISÃO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NOS DIAS 13/11/2017 E 14/11/2017, NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE RIO TINTO – 2ª ENTRÂNCIA – ESTADO DA PARAÍBA.

1.4 - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO DISTRITO DE BARRA DE MAMANGUAPE (MUNICÍPIO E COMARCA DE RIO TINTO) – (CNS 07.021-9)

1 – DOS PROVIMENTOS LAVRADOS NA ATA INICIAL DE CORREIÇÃO

Cumpridos:

Ref. 3.2 - Diante da constatação de que a serventia já utiliza sistemas de automação para lavratura de seus atos, não obstante arquiva seus assentos de forma manuscrita no Livro A (Nascimento), bem como no Livro B (Óbito), procedimento que pode gerar erros e/ou omissões de dados. Determina-se proceder com encerramento destes, independente de seu término, para, em seu lugar, adotar livros de folhas soltas, observando o comando dos artigos 118, §1º e §2º, e 509, incisos I a IV do CNE da Paraíba, bem como legislação específica.

Ref. 3.6 - Promover o preenchimento dos dados atos arrecadados junto ao CNJ (Justiça Aberta) do período: 1º semestre 2016.

Não cumpridos:

Ref. 3.1 - Em virtude da não apresentação de alguns classificadores Gerais/Específicos, determina-se à tabeliã providenciar abertura dos Classificadores Gerais/Específicos estabelecidos nos artigos 147; 520 e 521 do Código de Normas Extrajudicial (CNE).

Ref. 3.3 - Adquirir assinatura digital, *conforme preceitua o art. 189, II CNE.*

Ref. 3.4 - Aderir à funcionalidade da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas – CRC, conforme expediente encaminhado pela Corregedoria, Ofício Circular nº

48/2017, datado de 09/09/2016, em ato contínuo alimentar o sistema conforme comando consignado no art. 7º do Provimento do CNJ nº 46/2015.

Ref. 3.5 - Lançar os dados cadastrais das pessoas físicas registradas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil no momento da lavratura do registro de nascimento (Art. 508-A, CNE), conforme expediente encaminhado via Ofício Circular nº 48/2016/GEFEX/CGJ, datado de 09/09/2016.

Ref. 3.7 - Selar e fazer constar em todos os atos registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados - tomando-se por marco a data de 12/08/2014, instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014;

Ref. 3.8 - Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB - de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato - tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a respeitar o prazo máximo de até as 24:00 horas do mesmo dia da conclusão do ato para o envio dos dados, art. 211, do CNE.

Quadro demonstrativo de atos não selados a partir de agosto de 2014:

Livro	Quantificação média de atos não selados
Nascimento A-1	16
Óbito C-1	13
Total	**29**

2 – OBSERVAÇÕES:

2.1. Diante de análises documentais, apurou-se uma média de 29 (vinte e nove) atos não selados nos livros relacionados no quadro demonstrativo.

2.2. Verificou-se que as comunicações de óbito não estão sendo enviadas à Junta Militar, Justiça Eleitoral, Secretaria de Segurança Pública (Lei nº 13.114/2015) e aos RCPN primitivo, conforme art. 524, V, VI e XI, e art. 671, II, do CNE.

2.3. A Serventia funciona na Colônia de Pescadores, encontrando-se o acervo na residência da Delegatária, em Camurupim. Devido ao pouco movimento e ao cartório não dispor de uma sala apropriada, a Delegatária se desloca uma vez por semana para cumprir as suas atividades cartorárias. Ademais, a mesma informou que está procurando um imóvel adequado em Barra de Mamanguape para sediar a Serventia, apesar da difícil situação tanto financeira, tecnológica e de segurança do lugar. Registre-se por oportuno que a problemática é de conhecimento do Juiz Corregedor Permanente da Comarca.

3 – DETERMINAÇÕES:

3.1. Determina-se providenciar abertura dos Classificadores Gerais/Específicos estabelecidos nos artigos 147; 520 e 521 do Código de Normas Extrajudicial (CNE).

3.2. Adquirir assinatura digital, *conforme preceitua o art. 189, II CNE.*

3.3. Aderir à funcionalidade da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas – CRC, conforme expediente encaminhado pela Corregedoria, Ofício Circular nº 48/2017, datado de 09/09/2016, em ato contínuo alimentar o sistema conforme comando consignado no art. 7º do Provimento do CNJ nº 46/2015.

3.4. Lançar os dados cadastrais das pessoas físicas registradas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Receita Federal do Brasil no momento da lavratura do registro de nascimento (Art. 508-A, CNE), conforme expediente encaminhado via Ofício Circular nº 48/2016/GEFEX/CGJ, datado de 09/09/2016.

3.5. Selar e fazer constar em todos os atos notariais e registrais lavrados os respectivos selos digitais de fiscalização utilizados - **tomando-se como base a data de 12/08/2014,** instituída como início da obrigatoriedade do uso do Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial pelas serventias extrajudiciais da Paraíba, conforme Ato da Presidência nº 62, publicado em 28/07/2014, **como também selar os atos informados no quadro demonstrativo acima.**

3.6. Transmitir as informações de todos os atos selados ao TJPB - de forma a garantir transparência e segurança jurídica aos atos oriundos do respectivo serviço, quando da consulta pública do ato - tomando para tanto todas as medidas necessárias para solucionar as pendências existentes, bem como passando a respeitar o prazo máximo de até as 24:00 horas do mesmo dia da conclusão do ato para o envio dos dados, art. 211, do CNE.

3.7. Enviar as comunicações de óbito à Junta Militar, Justiça Eleitoral, Secretaria de Segurança Pública (Lei nº 13.114/2015) e aos RCPN primitivo (Serventia onde foi lavrado o ato de registro de nascimento), determinando, ainda, que **deverá regularizar a comunicação de todos os óbitos não informados aos citados órgãos**, nos moldes dos arts. 524, V, VI e XI e 671, II, do Código de Normas Extrajudicial.

3.8. Promover a instalação da serventia na circunscrição da qual possui delegação, qual seja, no Distrito de Barra de Mamanguape, oferecendo um ambiente com condições de segurança, conforto e higiene, notadamente quanto à conservação do acervo e de atendimento ao público, atendendo ao disposto dos arts. 18 e 84 do CNE.

Comunicar a este Órgão Censor, **no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar,** o cumprimento das determinações.

4 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A regularização das determinações acima referidas, deverá ser comprovada e comunicada à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Juiz Corregedor Permanente, observando o prazo fixado, contados do recebimento desta ata, sob as penas da lei.

Nada mais havendo a consignar, lavrou-se a presente ata, a qual, depois de lida e achada conforme, vai assinada por, _____, Walkiria de Lourdes Oliveira Souza e _____, Suely Jordão Chagas de Medeiros, e por todas as autoridades presentes, destinada aos autos do processo de revisão de correição para registro, controle e acompanhamento das determinações, bem como extraindo-se e encaminhando-se, digitalmente, cópia para conhecimento do Juiz Corregedor Permanente da Comarca e para providências da Delegatária Titular.

Des. José Aurélio da Cruz
Corregedor Geral da Justiça

José Herbert Luna Lisboa ***Juiz Corregedor***	**Ricardo da Costa Freitas** ***Juiz Corregedor***	**Silmary Alves de Queiroga Vita** ***Juíza Corregedora***